



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

AVENIDA VITÓRIA, 129.

Tel/fax: (042) 554-1222

Adm: 1.997 a 2.000.

LEI Nº 676/99

DATA: 29 de março de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do plano diretor de erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa -, do governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão público municipal equivalente) fica autorizado , a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Artigo 2º- As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03(três) anos.

Artigo 3º - Para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será adotado pelo Município o processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos da Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação , nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado , designado , ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.

AVENIDA VITÓRIA, 129.

Tel/fax: (042) 554-1222

Adm: 1.997 a 2.000.

Parágrafo Único - A Inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7º -- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, asseguradas ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-a, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- III- Por iniciativa do contratado;
- IV- Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.


Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 29 de março de 1.999.


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo


RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal